### Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

# TJ-SE

### Técnico Judiciário – Área: Administrativa/Judiciária

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

ST039-N9



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998. Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

#### **OBRA**

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJ-SE

Técnico Judiciário – Área: Administrativa/Judiciária

Atualizada até 10/2019

### **AUTORES**

Língua Portuguesa - Prof<sup>a</sup> Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Noções de Informática - Prof<sup>o</sup> Ovidio Lopes da Cruz Netto
Raciocínio Lógico - Prof<sup>o</sup> Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Código de Organização Judiciária - Prof<sup>o</sup> Fernando Zantedeschi
Noções de Direito Constitucional - Prof<sup>o</sup> Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Administrativo - Prof<sup>o</sup> Fernando Zantedeschi e Prof<sup>a</sup> Bruna Pinotti
Noções de Direito Civil - Prof<sup>a</sup> Mariela Cardoso
Noções de Direito Processual Civil - Prof<sup>a</sup> Bruna Pinotti e Vanessa André de Paiva
Noções de Direito Penal - Prof<sup>o</sup> Rodrigo Gonçalves
Noções de Direito Processual Penal - Prof<sup>a</sup> Mariela Cardoso

### PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina Leandro Filho Christine Liber

### **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis Renato Vilela

### **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



### **APRESENTAÇÃO**

### PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

#### **CURSO ONLINE**





### PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



#### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

# SUMÁRIO LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais
Domínio da ortografia oficial
Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual
Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração
Emprego dos sinais de pontuação
Concordância verbal e nominal
Regência verbal e nominal
Emprego do sinal indicativo de crase
Colocação dos pronomes átonos
Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade
Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Aspectos gerais da redação oficial. Finalidade dos expedientes oficiais. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero
Tormato do texto ao genero
IOÇÕES DE INFORMÁTICA
Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows)
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)
Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais
Computação na nuvem (cloud computing)
Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas
Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)
Procedimentos de backup
Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)

# SUMÁRIO

### RACIOCÍNIO LÓGICO

(ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelasverdade. Equivalências. Leis de De Morgan	
·	
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais	4
Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem	
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	
Constituição. Conceito, classificações, princípios fundamentais	····
Organização político administrativa. União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios	
Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos	
Poder Legislativo. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Deputados e Senadores	
Poder Executivo. A tribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado	
, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	
Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Ad	_
ministração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies, anulação e revogação	
Agentes públicos	. 1
Legislação pertinente (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Sergipe - Lei nº 2.148/1977). Dispo- sições constitucionais aplicáveis. Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função públi- ca	-
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder	

## SUMÁRIO

Licitação. Princípios. Contra	tação direta: dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento		
	Pública. Controle exercido pela Administração Pública. Controle judicial. Controle		
ato comissivo do Estado. R	esponsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da res-		
= -			
Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.  Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública			
NOÇÕES DE DIRE	ITO CIVIL		
	·		
	_		
'			
Representação, condição. T	Termo. Encargo. Defeitos do negócio jurídico. Validade, invalidade e nulidade do		
Prescrição. Disposições gera	ais.Decadência		
Disposições constitucionais	aplicáveis ao Direito Civil		
Entendimento dominante d	os tribunais superiores acerca dos institutos de Direito Civil		
_	EITO PROCESSUAL CIVIL		
Partes e procuradores: capa	cidade processual e deveres das partes		
	mpo e lugar, prazos, comunicações (citações, intimações)		
	lisposições gerais		
Sumario: critérios de detern	etição inicial, resposta do réu (contestação, exceções, reconvenção). Procedimento ninação; audiência de conciliação e julgamento		
·			
	ução em geral (partes, competência, requisitos), espécies de execução		
Juizados Especiais Cíveis (Le	i nº 9.099/1995). Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Federal nº 12.153/2009).		
<u> </u>			
Ação popular			
•			
	aplicáveis ao Direito Processual Civil. Entendimento dominante dos tribunais supede Direito Processual Civil		

## SUMÁRIO

### NOÇÕES DE DIREITO PENAL

lugar do crime. Lei penal excepcional, es pena. Interpretação da lei penal. Analog	alidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e special e temporária. Contagem de prazo. Frações não computáveis da gia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais	01
independente. Relevância da omissão. e arrependimento eficaz. Arrependimento Agravação pelo resultado. Concurso de	pico e seus elementos. Relação de causalidade. Superveniência de causa Crime consumado e tentado. Pena da tentativa. Desistência voluntária nto posterior. Crime impossível. Crime doloso, culposo e preterdoloso. crimes. Ilicitude e causas de exclusão. Excesso punível. Culpabilidade. o. Crimes contra a Administração Pública. Imputabilidade penal	13
Concurso de pessoas		77
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	s penas. Aplicação da pena. Suspensão condicional da pena. Livramento abilitação. Execução das penas em espécie e incidentes de execução	78
<u> </u>	edidas de segurança	86
		87
		89
	o Direito Penal	98
Entendimento dominante dos tribunais	superiores acerca dos institutos de Direito Penal	103
NOÇÕES DE DIREITO PI	ROCESSUAL PENAL	
·	ROCESSUAL PENAL	01
·		01
Princípios do Processo Penal Inquérito policial, notitia criminis		
Princípios do Processo Penal Inquérito policial, notitia criminis Ação penal publica e privada		04
Princípios do Processo Penal Inquérito policial, notitia criminis Ação penal publica e privada Juiz, Ministério Público, acusado, Defens		02
Princípios do Processo Penal	or, auxiliares da Justiça	04 08 13
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	02 08 13 16 20
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	024 088 133 166 200 211 222 242 266 266
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21 22 24 26 28
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21 22 24 26 28 35
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21 22 24 26 28 35
Princípios do Processo Penal	sor, auxiliares da Justiça	04 08 13 16 20 21 22 24 26 28 35

### ÍNDICE

### CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CÓDIG	O DE	ORGANIZA	٩ÇÃO	JUDICIÁRIA	DO	ESTADO	DE	SERGIP	ΕE	REGIMENTO	INTERNO	DO	TRIBUNA	L DE
JUSTIÇ	A DO	ESTADO D	E SERG	GIPE, com sı	uas a	tualizaçõ	es						•••••	



0

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE E REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, COM SUAS ATUALIZAÇÕES

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 88/2003**

A Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, também conhecido como o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, possui diversos dispositivos que costumam cair em questões de provas do TJ-SE. Por isso, é imprescindível conhecer os principais dispositivos do referido Código.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que este Código regula a divisão e a organização judiciária do Estado de Sergipe, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competência do Tribunal, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça. Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça, na forma das Constituições Federal e Estadual, propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciária, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta.

### 1. Divisão Judiciária

O território do Estado, para os efeitos da administração da Justiça comum, divide-se em **Circunscrições, Comarcas e Distritos Judiciários**, formando, porém, uma só unidade para os atos de competência do Tribunal de Justiça (art. 2°).

Cada Comarca, que será constituída de um ou mais Municípios, terá a denominação do Município onde estiver sediada

A criação de novas comarcas depende da ocorrência dos seguintes requisitos, na forma do artigo 4º:

I - população mínima de dezoito mil e quinhentos habitantes;

 II - repasse da arrecadação estadual, proveniente de impostos, no exercício anterior, não inferior a quatro mil salários mínimos;

III - mínimo de quatorze mil eleitores inscritos;

IV - movimento forense anual não inferior a novecentos processos judiciais;

V - extensão territorial mínima de noventa quilômetros quadrados.

### 2. Organização Judiciária

São órgãos judiciários do Estado de Sergipe:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Juízes de Direito;

III - o Tribunal do Júri;

IV - o Conselho da Justiça Militar;

V - os Tribunais, Turma Recursal, Juízes e Juizados instituídos por Lei.

VI — Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instituído pelo Tribunal de Justiça.

O **Tribunal de Justiça** é constituído do número de Desembargadores na forma especificada na Constituição Estadual com sede na Capital e jurisdição no território do Estado. É composto por:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Câmaras Cíveis Isoladas, a Câmara Criminal, e as Câmaras Cíveis Reunidas;)

III - o Conselho da Magistratura.

A Presidência do Tribunal de Justiça é exercida por um Desembargador, eleito por dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo (art. 19).

O **Conselho da Magistratura**, Órgão maior de inspeção e disciplina, a quem compete exercer as atribuições que lhe sejam conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, compõe-se dos seguintes membros:

I - Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III - Correaedor-Geral da Justica:

IV - dois Desembargadores eleitos, em escrutínio secreto, pelo Plenário do Tribunal (art. 25).

A **Corregedoria-Geral da Justiça** (art. 26), Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, será presidida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral da Justiça, auxiliado por Juízes-Corregedores.

A jurisdição da Comarca será exercida por **Juiz de Direito**. Incumbindo as atribuições conferidas em Lei e no Regimento Interno (arts. 36 e 37).

### 3. Dos Serviços Auxiliares de Justiça

Os Serviços Auxiliares da Justiça são constituídos pelos Ofícios que integram o Foro Judicial e o Extrajudicial e, bem assim, pelos das Secretarias do Tribunal de Justiça.

Considerada a classificação dos Ofícios e o âmbito das respectivas atribuições funcionais, duas são as categorias de Servidores:

- a) servidores judiciais, e
- b) servidores extrajudiciais.

Em cada Juízo e Secretaria serão lotados os Servidores necessários ao funcionamento dos serviços. O ingresso na carreira, a remoção, a promoção e a permuta de servidores serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça (art. 50).

São Servidores do Foro Extrajudicial:

I - Notários;

II - Oficiais Registradores (art. 51).

Os Notários e os Oficiais de Registro poderão, para desempenho de suas funções, contratar Escreventes, na forma da Legislação Federal, escolhendo os substitutos, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - serem maiores de 18 anos de idade;

II - terem idoneidade moral e aptidão intelectual para a função.

III - terem integridade física e psíquica;

IV - não sofrerem qualquer das interdições de direito previstas nos incisos I e II, do art. 47, do Código Penal ou suspensão dos direitos políticos (art. 52).



### 4. Dos impedimentos e incompatibilidades

As incompatibilidades aplicam-se aos magistrados, bem como aos servidores auxiliares da Justiça.

O **Magistrado** (art. 60) que, por motivo de incompatibilidade, ficar impedido de exercer as suas funções, poderá ser posto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça ou ficar em disponibilidade, até ser aproveitado, consoante disposto na Lei Orgânica da Magistratura.

Em se verificando o impedimento do Magistrado ou entre este e o membro do Ministério Público, ou auxiliar de Justiça ou entre os dois últimos, será afastado do feito:

I - o último nomeado;

II - se da mesma data a nomeação, o mais novo no serviço judiciário;

III - se superveniente à posse de ambos, o que houver dado causa ao impedimento. (art. 62).

Nenhum **Servidor da Justiça**, em qualquer categoria, poderá funcionar juntamente com o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau:

I - no mesmo feito ou ato judicial;

II - na mesma Comarca ou Distrito, quando entre as funções dos respectivos cargos existir dependência hierárquica, salvo nos casos de nomeação em comissão de um deles ou de ambos.

Em se verificando o impedimento entre Servidores da Justiça, será afastado:

Í - o último nomeado:

II - se da mesma data a nomeação, o mais novo no serviço judiciário;

III - se superveniente à posse de ambos, o que houver dado causa ao impedimento (art. 66).

### 54. Funcionamento dos órgãos judiciários de primeira instância

Os Juízes são obrigados a cumprir **expediente** diário no Fórum, designando horário para o atendimento das partes. O expediente forense será:

I - na Comarca da Capital, todos os dias úteis, das 12 às 18 horas:

II - nas demais, o período de expediente será fixado pelo Tribunal de Justiça, mediante Resolução (art. 69)

A distribuição em 1º grau de jurisdição tem por princípio a igualdade do serviço forense entre os Juízos e entre as Serventias, bem como o registro cronológico e sistemático de todos os feitos ingressados no Foro, cabendo a sua disciplina à Corregedoria Geral da Justiça (art. 70).

As sessões, as audiências e o expediente do Tribunal de Justiça regular-se-ão pelo Regimento Interno (art. 72). As pessoas presentes às audiências e sessões deverão conservar-se em silêncio, evitando qualquer procedimento que possa perturbar a serenidade e o respeito necessário à Administração da Justiça.

Os direitos, vantagens, férias, aposentadoria e deveres dos magistrados são regulamentados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Sergipe.

### **RESOLUÇÃO Nº 17/2004**

A Resolução nº 17, de 20 de outubro de 2004, é a resolução que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de Desembargadores com número fixado na Constituição Estadual, nomeados na conformidade da Constituição do Estado e das leis pertinentes (art. 1º).

O cargo de Desembargador será provido mediante acesso dos Juízes de Direito pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente, ou por nomeação, quando se tratar de Advogado ou Membro do Ministério Público.

### **PARTE I**

#### 1. Composição do Tribunal de Justiça

Como já foi visto no Código da Organização Judiciária do TJ de Sergipe, o Tribunal de Justiça é composto por: a) o Tribunal Pleno; b) as Câmaras Cíveis Isoladas, a Câmara Criminal, e as Câmaras Cíveis Reunidas; e c) - o Conselho da Magistratura.

O **Tribunal Pleno**, funcionando em sessão plenária, é constituído pela totalidade dos Desembargadores, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Desembargador mais antigo, competindo-lhe eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, em votação secreta (art. 17).

A representação contra Magistrado, de competência do Tribunal Pleno, terá sua admissibilidade processada perante a Presidência e julgada pelo Pleno deste Tribunal, intimadas as partes, oportunidade na qual, se admitida será distribuída a um Relator, observado o disposto no art. 93, inciso X, da CF (art. 18-A). A Presidência oficiará o representado para que apresente defesa prévia, no prazo de quinze dias, devendo ao ofício serem acostados cópia da exordial da representação, bem como de todos os documentos que a instruem.

As **Câmaras Cíveis Reunidas** são compostas pelos Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Isoladas e funcionarão com "quórum" mínimo de cinco (05) Desembargadores (art. 19).

As **Câmaras Cíveis Isoladas**, compostas por quatro Desembargadores, funcionarão em quatro grupos, constituídos, cada um deles, de três dos seus Membros.

A **Câmara Criminal** é composta por três Desembargadores e tem a sua competência regulada em título próprio deste Regimento.

O Conselho da Magistratura, órgão com função disciplinar e que terá como órgão superior o Tribunal Pleno, somente funcionará com o quórum de cinco (05) integrantes e é composto do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de dois (02) Desembargadores eleitos entre os demais, pelo período de dois (02) anos (art. 44).

As competências do Conselho de Magistratura estão no artigo 45, dentre elas destaca-se:



- *I) julgar os recursos:*
- a) das decisões de seu Presidente;
- b) das decisões administrativas do Presidente ou Vice--Presidente do Tribunal, relativas aos Juízes e aos Servidores e Serventuários;
- c) das decisões originárias do Corregedor Geral da Justiça, inclusive em matéria disciplinar;
- *II) determinar:*
- a) correições extraordinárias, gerais ou parciais;
- b) sindicâncias e instauração de processos administrativos.
- III) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, Regimento ou regulamento.
- A **Corregedoria-Geral da Justiça**, órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, será dirigida por um Desembargador, com o título de Corregedor Geral da Justiça, auxiliado por Juízes-Corregedores.

Compete ao Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do artigo 55, *in verbis*:

- Art. 55. Ao Corregedor Geral, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:
- I participar do Conselho da magistratura;
- II verificar, ordenando as providências adequadas:
- a) os títulos com que os funcionários servem seus ofícios e empregos;
- b) se os Juízes, Servidores, Serventuários e Auxiliares da Justiça são diligentes e residentes na Comarca ou Distrito em que servem;
- c) se os Serventuários e os Servidores têm os livros necessários exigidos por lei, abertos, rubricados, numerados, encerrados e regularmente escriturados; se servem com presteza e urbanidade às partes e se cumprem os deveres funcionais com perfeita exação;
- d) se os Serventuários ou Servidores da Justiça recebem custas ou emolumentos excessivos ou indevidos;
   e) se as audiências são feitas regularmente e nos dias e horas determinadas;
- f) se os Cartórios estão sempre de portas abertas, no horário do expediente, e se a eles são sempre assíduos os respectivos Servidores;
- g) se os termos, autos e escrituras estão com as formalidades exigidas em lei.
- III examinar processos para:
- a) recomendar providências no sentido de evitar nulidades, erros e irregularidades;
- b) ordenar o andamento dos processos pendentes, que se acharem demorados, qualquer que seja a fase em que estiverem.
- IV quanto às prisões:
- a) visitá-las, verificando se está sendo obedecido o regime penal a que foi o réu condenado;
- b) examinar se oferecem condições de segurança e salubridade;
- c) verificar se há alguém ilegalmente nelas mantido, adotando, em cada caso, a providência legal;

- d) determinar a separação de criminosos primários;
- e) não permitir promiscuidade dos sexos;
- f) dar audiência aos presos, cooperando com os órgãos inerentes e com os Advogados;
- g) verificar se há julgamentos retardados, providenciando junto aos Juízes respectivos a conclusão dos processos.
- V inspecionar os depósitos públicos, fiscalizando as contas dos responsáveis e procedendo ao balanço do depósito.
- VI representar ao Conselho da Magistratura ou ao Presidente do Tribunal, conforme o caso, relativamente à aplicação de sanções disciplinares que ultrapassem de sua competência;
- VII requisitar Serventuários e Servidores da Justiça necessários aos serviços de correição;
- VIII solicitar ao Procurador Geral da Justiça um Membro do Ministério Público, devidamente indicado, para funcionar junto às correições;
- IX estabelecer tabela de substituição entre Juízes de Direito para cada Circunscrição;
- X realizar correições, que entenda fazer, ou haja de realizar por determinação do Conselho da Magistratura ou Tribunal Pleno;
- XI indicar ao Presidente os Juízes de Direito de entrância final para os cargos de Juízes-Corregedores;
- XII organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições aos Juízes---Corregedores e seus Auxiliares;
- XIII apreciar os relatórios dos Juízes de Direito;
- XIV conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias ou encaminhando-as ao Procurador-Geral da Justiça, Procurador-Geral do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;
- XV propor a designação de Magistrados para servirem em Varas ou comarcas diversas, no interesse da Justiça;
- XVI determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;
- XVII aplicar penas disciplinares e, quando for o caso, julgar os recursos das que forem impostas pelos Juízes; XVIII remeter ao órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, cópias de peças dos processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido por Servidor;
- XIX julgar os recursos das decisões dos Juízes referentes a reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos:
- XX opinar, no que couber, sobre pedidos de remoção, permuta, férias e licenças dos Juízes de Direito;
- XXI baixar provimentos:
- a) para regulamentação da distribuição de feitos na primeira instância;
- b) relativos aos livros necessários ao expediente forense e aos serviços judiciários em geral, organizando os modelos, quando não estabelecidos em lei.
- c) relativos aos procedimentos correcionais.



d) indispensáveis ao exercício pleno de suas atribuições previstas em lei e neste Regimento.

XXII - receber e processar a representação contra Juiz de primeiro grau que, injustificadamente, exceder os prazos previstos em lei, nos termos do art. 235 do Código de Processo Civil.

XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento.

### 2. Dos Desembargadores

O regime dos Desembargadores do Tribunal de Justiça é regulamentado pelo Regimento Interno.

A **posse** do Desembargador será em sessão solene. No ato da posse, o Desembargador prestará, ao Presidente do Tribunal, o compromisso nos seguintes termos: "Prometo cumprir bem e fielmente as funções do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe".

O Presidente do Tribunal convocará o Desembargador em férias:

I - quando necessário para a formação do "quorum", não havendo substituto;

II - para o julgamento de matéria administrativa, sempre que o Tribunal julgar conveniente a convocação.

Em caso de **afastamento**, a qualquer título, de membro do Tribunal, por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, por maioria de seus membros, convocará Juiz de Direito da Capital, que compuser a quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, para a substituição, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, regulamentados em ato próprio.

#### 3. Dos Juízes em Geral

A **invalidez** do Magistrado, para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória, ter-se-á como comprovada sempre que, por incapacidade, se achar permanentemente inabilitado ou incompatibilizado para o exercício do cargo.

O paciente deverá se submeter a Perícia Médica realizada por Junta Médica composta de três (03) integrantes do Serviço Médico do Poder Judiciário ou por peritos nomeados pelo Relator, devendo ser afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão.

Concluída a instrução, as alegações finais serão apresentadas no prazo de dez (10) dias. Ultimado o processo, o Relator, em cinco (05) dias, lançará relatório escrito para ser distribuído com as peças que entender convenientes a todos os Membros do Tribunal Pleno.

Sendo caso de **aposentadoria compulsória** por implemento de idade limite, o Presidente do Tribunal, à falta de requerimento do interessado até trinta (30) dias, antes da data em que o Magistrado deverá completar aquela idade, fará instaurar o processo de ofício, fazendo-se a necessária comprovação etária por meio de certidão de nascimento ou prova equivalente.

### 4. Processo de Demissão dos Magistrados

A perda do cargo em razão de processo penal por crime comum ou de responsabilidade dependerá da apreciação, pelo Tribunal de Justiça, da repercussão dos fato que motivaram a decisão condenatória, no exercício da função judicante, somente a autorizando aquela que, pela sua natureza ou gravidade, tornar incompatível aquele exercício com a dignidade do cargo de Magistrado.

Os Juízes de Direito que não estiverem resguardados pela garantia da vitaliciedade só poderão perder o cargo por proposta do Conselho da Magistratura ou do Tribunal Pleno, acolhida pelo voto de dois terços dos integrantes do Tribunal Pleno, nos casos definidos em lei.

#### 5. Vitaliciedade e Exoneração

Antes de proclamada a vitaliciedade, poderá ocorrer a exoneração de Juiz não vitalício quando da apreciação da conveniência ou não da permanência dele nos quadros da magistratura. a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará ao Tribunal Pleno, nos últimos sessenta (60) dias que antecederem o fim do biênio de vitaliciedade, seu parecer sobre a idoneidade moral, a capacidade intelectual e a adequação ao cargo, revelada pelos Juízes que aspirem à vitaliciedade.

Na sessão aprazada, o Tribunal Pleno declarará a aquisição da vitaliciedade ou, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus integrantes, negar-lhe-á confirmação na carreira. Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

### 6. Promoção e Remoção

A promoção de entrância para entrância se dará alternadamente, por antiguidade e merecimento, sendo feita a indicação uninominal, no caso de antiguidade, ou organizada a lista tríplice, na hipótese de merecimento, devendo a votação, em qualquer caso, ser realizada em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.

Nas promoções ou acessos, havendo mais de uma vaga a ser preenchida por merecimento, a lista conterá, se possível, número de Juízes igual ao das vagas mais dois para cada uma delas.

Na promoção por antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de Membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

### PARTE II

### 1. Ordem dos Serviços no Tribunal

Os processos terão o **registro** de recebimento no dia da entrada na Central de Protocolo e Registro do Tribunal de Justiça. Os feitos serão numerados segundo o processamento de dados, sendo que os feitos e recursos inerentes a uma mesma causa serão sempre vinculados ao processo que os originou.

